



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 879/09

PROTOCOLO N.º 7.571.141-7

PARECER CEE/CEB N.º 484/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IVAN FERREIRA DO AMARAL FILHO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3417/09-GS/SEED (fls. 239), de 31 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 19 de março de 2009, do Colégio Estadual Ivan Ferreira do Amaral Filho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campina Grande do Sul, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE – Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 4225/06 (fls. 13) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 879/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 16);
- b) licença sanitária (fls. 25);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 27)¹;
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 30);
- e) atualização de materiais, equipamentos e vidrarias (fls. 110/111)²;
- f) acervo bibliográfico (fls. 102/109);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 205);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 112/158).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1 O Corpo de Bombeiros solicitou a elaboração do projeto de prevenção de incêndio e em função dessa ressalava, a direção do estabelecimento solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 7.698.683-5 (fls. 28).

2 Além dessa relação, a direção da instituição solicitou materiais para o laboratório por meio do protocolado n.º 7.698.734-3 (fls. 228).



PROCESSO N.º 879/09

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 171) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 172), conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COL. EST. IVAN FERREIRA DO AMARAL FILHO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:	CAMPINA G DO SUL	NRE:AM NORTE
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 879/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL IVAN FERREIRA DO AMARAL FILHO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL..... NRE:AM NORTE	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 879/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
Silvana Jacinto de Souza	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Huellington Robert Vargas da Silva	Arte	Desenho
Rosangela Raizel Kossar	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Maristela Aimone Piazza de Souza	Educação Física	Educação Física
Elton Beraldo	Matemática	Matemática
Maria Aparecida Gonçalves	Ciências Naturais	Ciências – Biologia
Reginaldo Antonio Milani	História	Filosofia
Márcia Marion Moro	Geografia	Geografia
ENSINO MÉDIO		
Silvana Jacinto de Souza	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Rosangela Raizel Kossar	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Huellington Robert Vargas da Silva	Arte	Desenho
Pedro Paulo Volpe	Filosofia	Filosofia
Raul Ernesto Backes	Sociologia	Ciências Sociais Mestre em Sociologia/UFPR
Maristela Aimone Piazza de Souza	Educação Física	Educação Física
Elton Beraldo	Matemática	Matemática
Romildo Stocco Dupinske	Química	Química
Luiz Fernando Fagundes	Física	Física
Elisiane dos Santos	Biologia	Fisioterapeuta – Formação Pedagógica: Biologia
Reginaldo Antonio Milani	História	Filosofia
Márcia Marion Moro	Geografia	Geografia

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 828/08, do NRE – Área Metropolitana Norte (fls. 216), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 879/09

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE – Área Metropolitana Norte (fls. 227) e o Parecer n.º 1905/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 236/237), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Ivan Ferreira do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB